



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de 01 (uma) Produtora Cultural especializada, para a realização de uma formação, tendo como objetivo contribuir para a capacitação dos agentes culturais (artistas, produtores, gestores, técnicos, coletivos e pontos de cultura) atuantes na cidade de Cachoeira do Sul, em suas expertises de autoprodução e captação de recursos através de editais de fomento público da cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar (em Anexo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços como produtora cultural, pessoa jurídica, para realização de toda a formação de forma presencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A realização do evento se dará através da contratação de uma produtora cultural pessoa jurídica para realização de todo o evento, sendo responsável pelo planejamento, contratação de serviços de terceiros, montagem, desmontagem das estruturas destinadas e prestação de contas do evento. A mesma deverá utilizar profissionais rigorosamente selecionados e com formação específica para o desempenho de suas atividades ou experiência comprovada.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1 Habilitação Jurídicas

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhistas

- a) Prova de inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

4.3 Comprovação da qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

4.4 Comprovação da Qualificação Técnica

a) Comprovação de cadastro, válido e vigente, como produtor cultural;

b) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito, público ou privado, atestando que a empresa presta(ou) serviços de complexidade operacional equivalente ou superior.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá apresentar os seguintes padrões mínimos:

5.1 Profissionais Especializados: A produtora deverá utilizar profissionais especializados, como instrutores, palestrantes e consultores, com experiência comprovada em temas relevantes para o contexto.

5.2 Materiais Didáticos: O fornecimento de materiais didáticos de qualidade, como apostilas, manuais e recursos multimídia (Conforme Necessidade).

5.3 Metodologia de Ensino: Deverá ser apresentada uma metodologia de ensino clara e eficaz, incluindo estratégias pedagógicas que promovam a participação ativa, discussões, estudos de caso práticos e adequados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.4 Certificado de Conclusão: O curso deverá, obrigatoriamente, fornecer um certificado de conclusão, atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do agente cultural. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

5.5 Conteúdo: A produtora deverá seguir a seguinte ementa: Principais fundamentos para o planejamento de ações e propostas culturais; escopo básico de um projeto cultural; aspectos da boa organização e coesão na formatação da proposta; viabilidade técnica e financeira; capacidade de execução; públicos de interesse; diversidade e transversalidade; democratização do acesso e inclusão social; acessibilidade cultural; planejamento de comunicação; avaliação das ações propostas; currículo e portfólio; prestação de contas.

5.6 Carga horária: A formação deverá ocorrer em dois módulos:

MÓDULO 1		
Aula 1	2h30min	Data provável: Metade de Setembro
Aula 2	2h30min	Data provável: Metade de Setembro
MÓDULO 2		
Aula 1	2h30min	Data provável: Final de Setembro
Aula 2	2h30min	Data provável: Final de Setembro

5.7 Local: Será definido pela Secretaria de Cultura.

5.8 Público Alvo: A formação será realizada para cerca de 50 agentes culturais, sendo de total responsabilidade da Secretaria de Cultura as inscrições e a divulgação.

5.9 Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de 10 dias corridos para realizar reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura para alinhar ementa e módulos de formação.

5.10 Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

5.11 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.12 Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.13 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

5.14 A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5.15 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Gestor do Contrato, através de servidor da Secretaria de Cultura, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Empresa, sem qualquer ônus para a Administração;

Qualquer Fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato, feita em seu exclusivo Interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exima a Empresa de suas obrigações pela Fiscalização e perfeita execução do contrato.

A fiscalização dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal do Contrato, através de servidor correspondente da Secretaria de Cultura que em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir que o trabalho seja refeito se o mesmo não estiver a contento.

A Administração nomeia o servidor Maique Dutra De Freitas, matrícula Nº12067-7, endereço eletrônico: cultura@cachoeiradosul.rs.gov.br, na função de Gestor, e a servidora Márcia Rosana Severo Patel, matrícula 14878-4 para que na função de Fiscal do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

acompanhem a execução dos serviços, realizando as conferências. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 04/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após liquidação desta pela Secretaria da Fazenda.

A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 364, Centro
CEP 96508-750

CNPJ: 87530978/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta Empenho nº.: / Licitação nº.:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico. O julgamento da Licitação se dará por menor preço global. O contrato será por menor preço global, que é a execução do serviço por preço certo e total.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para lançamento desta Licitação será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será determinada pela Secretaria de Cultura:

19 – Secretaria Municipal de Cultura

19.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Unidad

Atividade: 2.006

Rubrica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1719 Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei no 14.399/2022

Cachoeira do Sul, 27 de Agosto de 2024.

Maique Dutra de Freitas
Matrícula 12067-7

Márcia Patel
Secretária de Cultura